



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA PARA O ANO LETIVO DE 2017 DOS CURSOS DE HISTÓRIA: PRIMEIRA, TERCEIRA E QUARTA SÉRIES, E LETRAS PORTUGUÊS: PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA SÉRIES, EM REGIME DE EXTENSÃO, NO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 02.02.2017

RATIFICAÇÃO: 02.02.2017

ANEXOS

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE -
UNICENTRO**

CNPJ Nº 77.902.914/0001-72

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 351.596,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 04/2017

Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2017.

DE: Nancy Margarete Perin
Diretora do Departamento de Educação

PARA: FRANK ARIEL SCHIVINI
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>07</u> / <u>2017</u>
Em <u>24</u> / <u>janeiro</u> de <u>2017</u>

Funcionário

Senhor Prefeito:

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para a realização do competente processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes a oferta para o ano letivo de 2017 do curso de História: Primeira, Terceira e Quarta séries e do curso de Letras Português Primeira, Segunda e Terceira séries, em regime de extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.

O valor pela prestação de serviços será calculado mensalmente com base na disponibilização presencial e diária de cada profissional no valor de R\$ 251,14 (Duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), que resulta no valor total de R\$ 351.596,00 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Atenciosamente,


Nancy Margarete Perin
Diretora do Departamento de Educação



RESOLUÇÃO Nº 023/2006-COU/UNICENTRO

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o disposto no art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de julho de 2006, contidos nos protocolos nº 3.474, de 7 de abril de 2006, e nº 3.630, de 17 de abril de 2006, aprovou e eu sanciono, nos termos do inciso XI, do art. 14, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 026-COU/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2001, e nº 028-COU/UNICENTRO, de 18 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO



SÚMULA

TÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.....	1
TÍTULO II	
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....	1
CAPÍTULO I	
DO PATRIMÔNIO.....	1
CAPÍTULO II	
DA RECEITA.....	2
TÍTULO III	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	2
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS.....	2
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	3
TÍTULO IV	
DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO.....	4
CAPÍTULO I	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
SEÇÃO I	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	4
SUBSEÇÃO I	
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	4
SUBSEÇÃO II	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD.....	6
SUBSEÇÃO III	
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE.....	7
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA.....	8
SUBSEÇÃO I	
DA REITORIA.....	8
SUBSEÇÃO II	
DAS PRÓ-REITORIAS.....	9
SEÇÃO III	
DAS UNIDADES CONSULTIVAS.....	9
SUBSEÇÃO I	
DO CONSELHO COMUNITÁRIO.....	9



CAPÍTULO II	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	9
SEÇÃO I	
DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS.....	9
SUBSEÇÃO I	
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE <i>CAMPUS</i>	9
SUBSEÇÃO II	
DO CONSELHO SETORIAL.....	10
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	11
SUBSEÇÃO I	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> UNIVERSITÁRIOS.....	11
SUBSEÇÃO II	
DA DIREÇÃO DOS SETORES.....	11
SUBSEÇÃO III	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> AVANÇADOS.....	12
CAPÍTULO III	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	12
SEÇÃO I	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.....	12
SEÇÃO II	
DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.....	12
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO.....	13
TÍTULO V	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	13
CAPÍTULO I	
DO ENSINO.....	13
CAPÍTULO II	
DA PESQUISA.....	14
CAPÍTULO III	
DA EXTENSÃO.....	14
TÍTULO VI	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	14
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE.....	14
CAPÍTULO II	
DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS.....	15
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE.....	15



TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS..... 16

TÍTULO VIII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS..... 16

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 16



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 023/2006-CEPE/UNICENTRO

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, passa a ser regida por este Estatuto, pelas Resoluções de seus Conselhos Superiores e de sua administração, obedecidas as legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Neste Estatuto são consideradas equivalentes as expressões “Universidade Estadual do Centro-Oeste”, “Universidade” e “UNICENTRO”.

Art. 2º A UNICENTRO goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 3º A UNICENTRO tem por finalidade:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;

V – manter uma infra-estrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da UNICENTRO é constituído por:



- I – bens móveis, imóveis e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II – fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III – bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos das Faculdades incorporadas;
- IV – bens e direitos de qualquer natureza que produzir ou adquirir.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 5º Constituem receita da UNICENTRO:

- I – dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná, para a sua manutenção e desenvolvimento;
 - II – dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e dos Municípios que sediam os *Campi* Universitários da UNICENTRO e dos demais Municípios da Região;
 - III – auxílios, doações, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - IV – taxas, contribuições e emolumentos escolares;
 - V – rendimentos de serviços prestados;
 - VI – contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos e contratos;
 - VII – rendas patrimoniais;
 - VIII – rendas eventuais;
 - IX – saldos de exercícios financeiros encerrados.
- Art. 6º O exercício financeiro da UNICENTRO coincide com o ano civil.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º São princípios fundamentais da organização da UNICENTRO:

- I – a unidade de patrimônio e administração;
- II – gestão democrática por meio de órgãos colegiados constituídos por representantes da comunidade universitária;
- III – a estrutura orgânica com base em *Campi* Universitários, Setores e Departamentos Pedagógicos, articulados à administração superior;
- IV – a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;

V – a racionalização da organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

VI – a universalidade de campos de atuação nas áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de aplicações técnico-profissionais;

VII – a flexibilidade de métodos e critérios, em função de enfoques filosóficos, científicos e artísticos, em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades regionais e às exigências de interdisciplinaridade dos programas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 8º A UNICENTRO organiza-se como instituição multi-*campi* que gerencia suas atividades por meio de unidades universitárias instituídas por este Estatuto.

Art. 9º A administração da UNICENTRO é constituída pelos seguintes órgãos:

I – órgãos de administração superior:

a) deliberativos:

1. Conselho Universitário, COU;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE;
3. Conselho de Administração, CAD.

b) executivos:

1. Reitoria;
2. Pró-Reitorias.

c) consultivo:

1. Conselho Comunitário.

II – órgãos de administração intermediária:

a) deliberativos e consultivos:

1. Conselho Administrativo de *Campus*;
2. Conselho Setorial.

b) executivos:

1. Direção de *Campi* Universitários;
2. Direção de Setores;
3. Direção de *Campus* Avançado.

III – órgãos de administração básica:

a) deliberativo e consultivo:

1. Conselho Departamental.

b) executivo:

1. Chefia de Departamento Pedagógico.



IV – órgãos suplementares: Dirigente de Órgão Suplementar.

Art. 10. O detalhamento da estrutura organizacional da UNICENTRO é apresentado nos Anexos deste Estatuto, conforme segue:

I – Anexo I: Funções Administrativas da Estrutura Organizacional;

II – Anexo II: Representação Gráfica da Estrutura Organizacional.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O COU, órgão máximo da administração superior, de caráter deliberativo, possui a seguinte composição:

I - Reitor, na qualidade de Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – Diretores dos *Campi* Universitários;

V – Diretores dos Setores;

VI – um representante docente de cada Setor;

VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário;

VIII – dois representantes dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário;

IX – um representante da comunidade de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a V, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes, são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes da comunidade e seus respectivos suplentes são indicados pelo Poder Público Municipal de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. É de competência do COU:

I – deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO, por meio de maioria qualificada;

II – deliberar sobre o seu regulamento, por meio de maioria qualificada;

III – definir a política universitária, planos de desenvolvimento e diretrizes de ação da Universidade;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária e a prestação anual de contas da UNICENTRO, ouvido o Conselho de Administração, CAD;

V – criar, modificar, suspender, remanejar e extinguir cursos e órgãos da UNICENTRO, por maioria qualificada, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE e o Conselho de Administração, CAD;

VI – deliberar sobre vagas e mecanismos de contratação de pessoal respeitada a legislação vigente;

VII – deliberar sobre relatórios de avaliação institucional;

VIII – julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;

IX – regulamentar os processos eleitorais para escolha dos dirigentes, em todos os níveis da UNICENTRO;

X – delegar competência, constituir assessorias e comissões, quando necessário, com aprovação da maioria qualificada dos seus membros;

XI – outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à comunidade universitária, por meio de maioria qualificada;

XII – homologar os títulos acadêmicos;

XIII – conferir grau acadêmico em sessão solene;

XIV – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13. O COU reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O COU reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD

Art. 14. O CAD, órgão consultivo, normativo e deliberativo em matéria administrativa e financeira, tem a seguinte composição:

- I – Reitor, na qualidade de Presidente;
- II – Vice Reitor;
- III – Pró-Reitores de Administração e Finanças, de Planejamento e de Recursos Humanos;
- IV – Diretores dos *Campi* Universitários;
- V – um representante docente de cada Setor;
- VI – um representante discente de cada *Campus* Universitário;
- VII – um representante dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao CAD:

- I – pronunciar-se sobre a proposta Orçamentária e financeira da Universidade;
- II – deliberar sobre acordos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- III – deliberar sobre o seu Regulamento, por meio da maioria qualificada;
- IV – pronunciar-se sobre a criação, ampliação, desmembramento, incorporação, fusão, extinção de unidades universitárias, cursos e vagas;
- V – deliberar, no âmbito de suas competências, quanto aos aspectos administrativos concernentes a pessoal, respeitada a legislação em vigor;
- VI – pronunciar-se sobre a movimentação patrimonial de bens imóveis;
- VII – deliberar sobre aceitação de legados e doações;
- VIII – aprovar, previamente, a prestação de contas da Universidade, por maioria qualificada;
- IX – deliberar sobre taxas, anuidades, contribuições e emolumentos, produtos e serviços.

Art. 16. O CAD reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CAD reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE

Art. 17. O CEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, possui a seguinte composição:

I – Reitor, na qualidade de Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;

IV – Diretores dos Setores;

V – um representante docente de cada Setor;

VI – um representante dos agentes universitários de cada *Campus* universitário;

VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 18. Compete ao CEPE:

I – estabelecer diretrizes e superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – deliberar sobre seu regulamento, por meio da maioria qualificada;

III – propor ao COU a criação, organização e extinção de novos cursos, ouvido o CAD;

IV – deliberar, no âmbito de suas competências, por maioria qualificada, sobre os currículos plenos de cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação e similares;

V – regulamentar a oferta de cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação, extensão universitária e similares, bem como questões relativas à propriedade intelectual;

VI – deliberar, no âmbito de suas competências, sobre normas relativas a pessoal;

VII – deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente.



Art. 19. O CEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CEPE reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SEÇÃO II DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria, órgão central e executivo da UNICENTRO, que coordena, supervisiona e superintende as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, ambos com Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Universidade.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos de lista tríplice de nomes e nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 22. A lista de nomes, prevista no artigo anterior, é formada após consulta à comunidade acadêmica e homologada pelo COU.

§ 1º Considera-se comunidade acadêmica a totalidade dos membros do corpo docente, do corpo discente e do quadro de agentes universitários, em pleno exercício de suas funções.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo é realizada por meio de processo presidido por comissão designada pelo Reitor.

§ 3º A comissão de que trata o parágrafo anterior deve ser constituída, no mínimo, por 70% de docentes e por representantes dos discentes e dos agentes universitários.

Art. 23. A manifestação da comunidade acadêmica sobre os nomes que compõem a lista a ser encaminhada ao Governador do Estado deve se dar em forma de voto direto e secreto dos seus integrantes.

Art. 24. Os votos do corpo docente, do corpo discente e dos agentes universitários são ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo da comunidade acadêmica, de modo que as votações totais ponderadas de cada uma das três categorias de votantes sejam equivalentes.

Art. 25. As competências do Reitor e do Vice-Reitor estão previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 26. Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo para complementação de mandato.

Parágrafo único. No caso da ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o COU



indica um servidor entre seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 27. Na vacância do cargo de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre os seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 28. Na vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Reitoria e outro servidor para exercer a Vice-Reitoria e convoca, no prazo máximo de trinta dias, eleição para provimento dos cargos.

SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 29. As Pró-Reitorias são unidades da Reitoria que têm por finalidade planejar, coordenar, executar, orientar e controlar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração da universidade.

Art. 30. A função de Pró-Reitor é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal da UNICENTRO há, pelo menos, três anos, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A função de Pró-Reitor é exercida, obrigatoriamente, em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Art. 31. As competências das Pró-Reitorias e dos Pró-Reitores estão previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO III DAS UNIDADES CONSULTIVAS

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 32. O Conselho Consultivo Comunitário é composto por representantes da comunidade universitária e da região de abrangência da Universidade, nos termos de Resolução específica.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE CAMPUS

Art. 33. O Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM, é órgão do *Campus*

Universitário, de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa.

Art. 34. O Conselho Administrativo de *Campus* tem a seguinte composição:

I – Diretor de *Campus*, como Presidente;

II – Vice-Diretor de *Campus*;

III – Diretores de Setores do respectivo *Campus*;

IV – um representante docente de cada Setor do respectivo *Campus*;

V – um representante dos agentes universitários do *Campus*;

VI – um representante discente do *Campus*.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a III, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os membros previstos nos incisos IV e V, deste artigo, são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O membro discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 35. As competências do Conselho Administrativo de *Campus* estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO SETORIAL

Art. 36. O Conselho Setorial, CONSET, é órgão do setor de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. O Conselho Setorial tem a seguinte composição:

I – Diretor do Setor, como Presidente;

II – Vice-Diretor de Setor;

III – Chefes de Departamentos Pedagógicos do Setor;

IV – Coordenador de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao Setor;

V – um representante dos Coordenadores de Cursos Sequenciais de formação específica, vinculados ao Setor, escolhido dentre os seus pares;

VI – um representante docente eleito;

VII – um representante do corpo discente dos cursos do Setor.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º O representante docente é eleito por seus pares, por meio de eleição direta e secreta, realizada no âmbito de cada Setor.

§ 3º O representante do corpo discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 38. As competências do Conselho Setorial estão previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I

DA DIREÇÃO DOS *CAMPI* UNIVERSITÁRIOS

Art. 39. As Direções dos *Campi* Universitários são unidades executivas da administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades-meio do respectivo *Campus*, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 40. Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários, integrantes do quadro de servidores da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo segue as mesmas normas fixadas para a escolha da Reitoria, resguardada a especificidade do colégio eleitoral.

§ 3º As atribuições do *Campus* e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO II

DA DIREÇÃO DOS SETORES

Art. 41. Os Setores são unidades universitárias integradas à administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e que congregam Departamentos, Cursos e atividades afins, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 42. Os diretores e vice-diretores dos setores, integrantes da carreira docente da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O colégio eleitoral para a consulta a que se refere o *caput* deste artigo é composto pelo corpo docente e pelo corpo discente do respectivo Setor.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral do Setor são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para a corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º Os diretores e vice-diretores de Setor exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

§ 4º As atribuições do Setor e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO III

DA DIREÇÃO DOS CAMPI AVANÇADOS

Art. 43. As direções dos *Campi* Avançados são unidades executivas da Administração Intermediária responsáveis por administrar o convênio que regula a oferta de cursos e atividades descentralizados, articulando-se com a direção de *Campus* Universitário e com as direções de Setor, de forma a propiciar as condições adequadas ao funcionamento dos cursos e atividades desenvolvidas nos *Campi* Avançados.

Art. 44. Os Diretores de *Campi* Avançados, integrantes do quadro de servidores da UNICENTRO, são designados pelo Reitor.

Parágrafo único. As atribuições das direções dos *Campi* Avançados e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 45. O Conselho Departamental é órgão da administração básica, de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao respectivo Departamento, com a seguinte composição:

- I – Chefe do Departamento, como Presidente;
- II – Vice-Chefe do Departamento;
- III – os docentes lotados no Departamento;
- IV – um representante discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 46. O Departamento é uma unidade de execução e coordenação didático-pedagógica para os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de lotação de pessoal docente que, resultando do agrupamento de disciplinas afins, desenvolve programas de ensino, pesquisa, extensão e serviços à comunidade.

§ 1º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico, integrantes da carreira docente da Universidade, são eleitos por um colégio eleitoral composto pelos docentes integrantes do respectivo Departamento e pelos discentes vinculados ao Curso, nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral a que se refere o parágrafo anterior são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois

terços para o corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico exercem suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 4º As atribuições do Departamento e as competências de sua chefia estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO

Art. 47. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico e administrativo à Universidade e têm suas atividades descritas no Regimento Geral da UNICENTRO.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 48. A atuação universitária objetiva preservar e desenvolver a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A regulamentação do ensino, da pesquisa e da extensão consta no Regimento Geral e nos atos normativos dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 49. A UNICENTRO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I – pós-graduação;
- II – graduação;
- III – seqüenciais;
- IV – extensão.

§ 1º Os cursos referidos nos incisos deste artigo podem ser ofertados de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

§ 2º A Universidade pode ministrar outras modalidades de cursos não previstas no *caput* deste artigo, respeitada a legislação vigente, mediante aprovação dos Conselhos competentes.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por legislação específica.

Art. 51. Os cursos de graduação têm por finalidade a formação acadêmica, cultural e profissional, sendo abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo até o limite de vagas fixado para cada curso.

Art. 52. Os cursos seqüenciais têm por finalidade a formação profissional por

campo do saber, em diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNICENTRO.

Art. 53. Os cursos de extensão destinam-se a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação, visando à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para atender às demandas da comunidade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 54. A pesquisa na UNICENTRO é considerada como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes analítico-críticas indispensáveis à formação cultural adequada aos estudos de grau superior, visando à produção do conhecimento.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 55. A extensão na UNICENTRO é considerada um recurso para a produção, divulgação e socialização do conhecimento.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo de agentes universitários e pelo corpo discente.

§ 1º A UNICENTRO reconhece o direito de livre organização às entidades que congreguem as respectivas categorias.

§ 2º As normas e o regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária, são fixados no Regimento Geral da UNICENTRO e em legislação específica.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 57. O corpo docente da UNICENTRO é constituído por professores efetivos, integrantes do Quadro Único da Carreira e por professores colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 58. Os Professores efetivos são integrantes do Quadro Único da Carreira Docente, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no Quadro Único de Carreira Docente ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 59. Os professores colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 60. A UNICENTRO pode admitir a atuação de professores visitantes, de acordo com projetos específicos, observada a legislação vigente.

Art. 61. Os integrantes do corpo docente têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 62. O corpo de agentes universitários é constituído por pessoal efetivo integrante do Quadro de Carreira e por colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 63. Os agentes universitários efetivos são integrantes do Quadro Único de Carreira, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de agentes universitários no Quadro Único de Carreira ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 64. Os agentes universitários colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo de acordo com regulamentação própria.

Art. 65. Os agentes universitários têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 66. O corpo discente da UNICENTRO é composto de alunos regulares e especiais matriculados nos diversos cursos que a Instituição oferece.

§ 1º Alunos regulares são os matriculados em cursos de graduação, seqüencial de formação específica e de pós-graduação.

§ 2º Alunos especiais são os alunos matriculados em:

- a) disciplinas isoladas de curso de graduação, de curso seqüencial de formação específica e de curso de pós-graduação;
- b) curso seqüencial de Complementação de Estudos;
- c) curso de extensão ou de outra natureza.

Art. 67. Os alunos regulares têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS

Art. 68. A UNICENTRO confere e registra os diplomas e os certificados dos concluintes de cursos por ela ofertados, em observância a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade pode registrar diplomas e certificados expedidos por outras instituições, observada a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 69. A UNICENTRO pode outorgar títulos:

I - de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

II - de Funcionário Emérito, a seus agentes universitários aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

III - de Professor Honorário, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV - de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de título, em observância a legislação vigente, depende de proposta devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada dos membros do COU.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os cargos da administração da Universidade são preenchidos, por membros integrantes do quadro de servidores efetivos da UNICENTRO.

Parágrafo único. A Reitoria pode, excepcionalmente, após a deliberação do CAD, nomear pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Instituição para ocuparem cargos de provimento em comissão.

Art. 71. Para o preenchimento de cargo eletivo é exigido tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência de tempo mínimo, prevista no *caput* deste artigo, para aquelas unidades universitárias que não possuam, no mínimo, um terço de integrantes com quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Art. 72. As regras estabelecidas por este Estatuto para suprir a vacância de cargos de Reitor e de Vice-Reitor aplicam-se, por analogia, a todos os mandatos eletivos de direção e de chefia das diferentes instâncias de administração da Universidade, respeitados os Conselhos específicos.

Art. 73. Este Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria qualificada dos membros do COU, em reunião especialmente convocada para esse fim, com ampla divulgação.

Art. 74. A UNICENTRO somente se extingue por lei específica, revertendo seu patrimônio nos termos da legislação vigente.

Art. 75. A Reitoria da UNICENTRO fica autorizada a solicitar à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná a proposição de emenda constitucional alterando o nome da UNICENTRO para “Universidade Estadual do Centro-Sul do Paraná, UNICENTRO-PR”.

Parágrafo único. Em caso de aprovação da proposta de alteração do nome da Universidade, fica, automaticamente, alterado este Estatuto em todos os artigos que a esse nome se referir.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 77. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as formalidades legais previstas na Deliberação nº 001-CEE/PR, de 14 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 023-COU/UNICENTRO

ESTRUTURA DESCRITIVA - UNICENTRO (Deliberação do COU)			
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		CARGO E/OU FUNÇÃO	SÍMBOLO VAGAS
REITORIA	REITOR	DAS-01	1
VICE-REITORIA	VICE-REITOR	DAS-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA REITORIA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REITORIA	FG-01	1
GABINETE DA REITORIA	CHEFE DE GABINETE	CC-03	1
SECRETARIA DE GABINETE	SECRETÁRIO DE GABINETE	FG-01	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA DE REVISÃO LINGÜÍSTICA	SECRETÁRIO DE REVISÃO	FG-01	1
SECRETARIA GERAL DA REITORIA	SECRETÁRIO GERAL	FG-01	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
AUDITORIA	AUDITOR	CC-03	1
OUIDORIA	OUIDOR	CC-05	1
SECRETARIA GERAL DOS COLEGIADOS SUPERIORES	SECRETÁRIO GERAL	CC-05	1
SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
ASSESSORIAS ESPECIAIS			
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-03	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-04	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-05	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-06	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-07	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-08	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-09	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-10	3
UNIDADES DE COORDENAÇÃO SUPERIOR			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE IMPRENSA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA CENTRAL DE PROCESSOS SELETIVOS	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	COORDENADOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE A PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONVÊNIOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONVÊNIOS - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - IRATI	COORDENADOR	CC-05	1
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	COORDENADOR	CC-03	1
DIRETORIA DE SUPORTE COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA WEB	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS NA INTERNET	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE BANCO DE DADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA E SUPORTE DE REDE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE REDE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1

DIVISÃO DE REDE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	CC-03	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ADMINISTRATIVA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ACADÊMICA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO			
PRÓ-REITORIA DE ENSINO	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
NÚCLEO DE APOIO À AÇÃO PEDAGÓGICA	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE ASSUNTOS CURRICULARES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA ACADÊMICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ACADÊMICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SISTEMAS ACADÊMICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIRETORIA DE CURSOS SEQUENCIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PESQUISA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS <i>STRICTO SENSU</i>	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PESQUISA - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO E CULTURA - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CULTURA	DIRETOR	CC-05	1



DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - GUARAPUAVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITARIA DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ESPORTES - GUARAPUAVA	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA DE ESPORTES - IRATI	DIRETOR	CC-05	1
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ORÇAMENTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CUSTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE TRANSPORTES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE COMPRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LICITAÇÕES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MATERIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESSOAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DADOS E INFORMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO E ACOMPANHAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONCURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE E AGENTES UNIVERSITÁRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OBRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - GUARAPUAVA			
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA			
DIRETOR DE SETOR	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA	COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES			
DIRETOR DE SETOR	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE			
DIRETOR DE SETOR	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1

SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS				
VICE-DIRETORIA DE SETOR		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA	EM	COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA PROGRAMA	DO	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS – IRATI				
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES				
VICE-DIRETORIA DE SETOR		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	DE	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1

VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE			
VICE-DIRETORIA DE SETOR	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS			
VICE-DIRETORIA DE SETOR	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SECRETARIA DO PROGRAMA	COORDENADOR	FG-01	1
SECRETÁRIO DE PROGRAMA		FG-10	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS CAMPUS UNIVERSITÁRIOS			
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SANTA CRUZ	DIRETOR GERAL	CC-03	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS	VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ARQUIVO HISTÓRICO	DIRETOR	FG-01	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CEDETEG			
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS	DIRETOR GERAL	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE CIÊNCIAS NATURAIS	DIRETOR	FG-01	1

CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FARMÁCIA ESCOLA	DIRETOR DE FARMÁCIA ESCOLA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE GRANDES ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FAZENDA ESCOLA	DIRETOR DE FAZENDA ESCOLA	FG-01	1
DIVISÃO DE AGRICULTURA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PECUÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE FITOSANIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE AVIAÇÃO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA	DIRETOR DE NÚCLEO	FG-01	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE IRATI	DIRETOR GERAL	CC-03	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS	VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE FONOAUDIOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIRETOR	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE GEOCIÊNCIAS	DIRETOR	FG-01	1
CENTRO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA	DIRETOR DE CENTRO	FG-01	1
ÓRGÃOS SUPLEMENTARES			
GRÁFICA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OFICINA GRÁFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
EDITORA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR TÉCNICO	CC-06	1
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	DIRETOR DE ESCRITÓRIO	CC-06	2
DIREÇÃO DE CAMPUS AVANÇADO	DIRETOR DE CAMPUS AVANÇADO	CC-05	4
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	4
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	4
COORDENADOR DE CURSO EM CAMPUS AVANÇADO	COORDENADOR DE CURSO	FG-06	12
DIRETORIA DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	DIRETOR DE AGÊNCIA	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO CENTRAL DE ANÁLISES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INCUBADORAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	CC-05	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SEÇÕES			
SEÇÕES	ENCARREGADO DE SEÇÃO	De FG-06 até FG-10	150

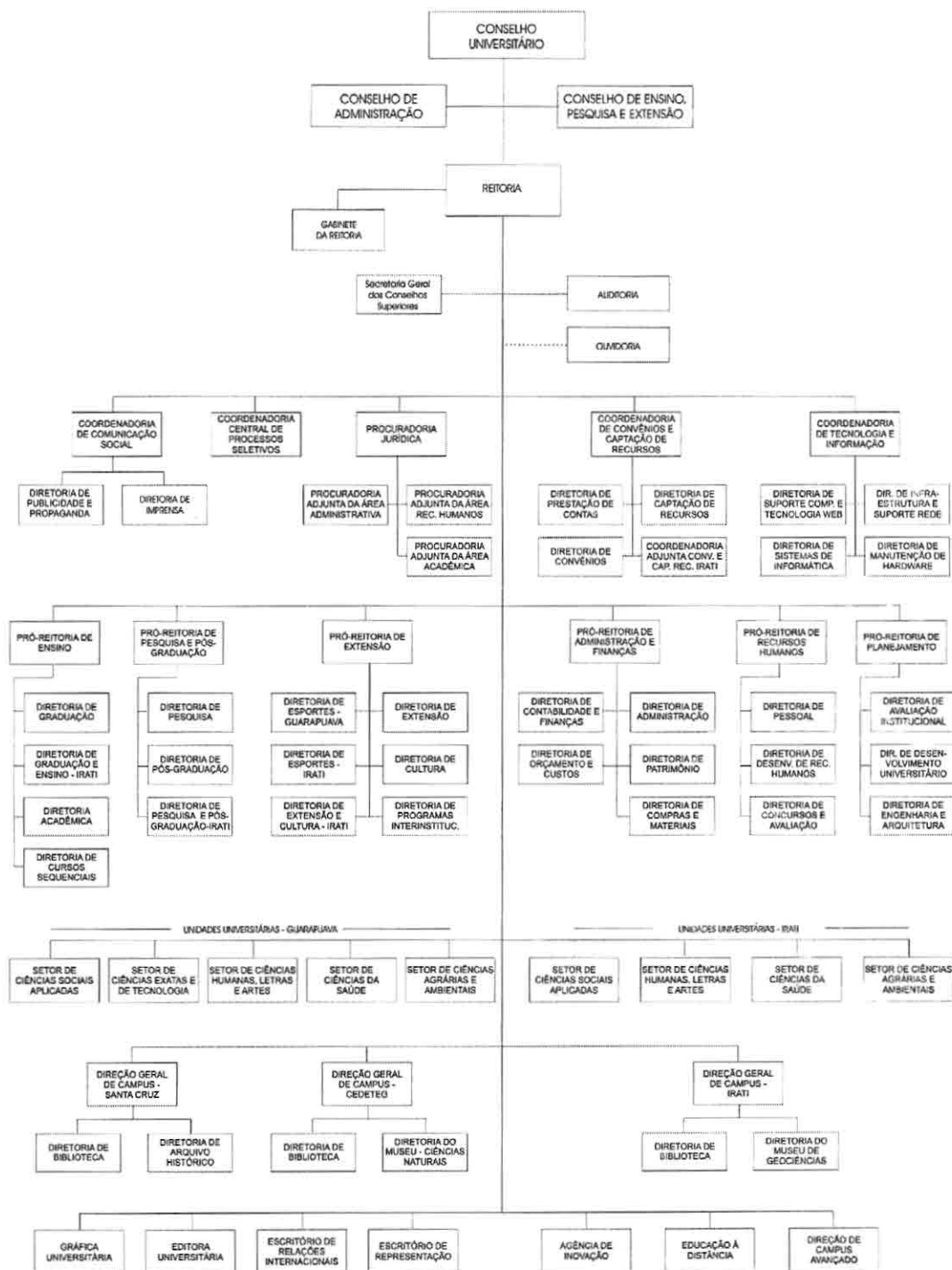
Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette.
Reitor.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 023-CON/UNICENTRO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 023/2006 - CON/UNICENTRO

ORGANOGRAMA DA UNICENTRO





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3628

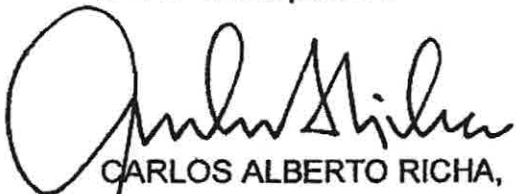
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado sob nº 11.291.510-9,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALDO NELSON BONA, RG nº 4.452.377-9 e OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, RG nº 1.179.488, para exercerem, em comissão, os cargos de Reitor - Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor - Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2012.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

ALÍPIO LEAL,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

CEMPRE COM O
ORIGINAL
CEMS-SETI

TERMO DE POSSE

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, no Auditório do Campus Santa Cruz da UNICENTRO, em Guarapuava-PR, compareceram **ALDO NELSON BONA** e **OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA**, para serem investidos nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para mandato de quatro anos, contados a partir da presente data, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 3.628 (três mil, seiscentos e vinte e oito), de 03 de janeiro de 2012, publicado no mesmo dia no Diário Oficial do Estado nº 8.622. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dado posse pelo Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Alípio Santos Leal Neto, e, para constar, eu Aroldo Messias de Melo Júnior, Assessor Técnico do Gabinete e Secretário 'ad-hoc', lavrei o presente Termo que vai assinado pelo Senhor Secretário, pelos empossados e por mim.

Guarapuava, 07 de fevereiro de 2.012


ALÍPIO SANTOS LEAL NETO
Secretário de Estado


ALDO NELSON BONA
Reitor Empossado


OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA
Vice- Reitor Empossado


AROLDO MESSIAS DE MELO JÚNIOR
Secretário 'ad hoc'

AUTENTICAÇÃO
O presente documento foi autenticado em 07/02/2012, às 14h15min, no Auditório do Centro de Ciências e Letras da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, em Guarapuava-PR, sob o protocolo nº 13.228 de 18/07/2001.

SELO FUNARPEN

DE NOTAS

EBU06452

☐ Alípio Santos Leal Neto	☐ Paulo Cesar de Aguiar
☐ Cleverton Wendler	☐ Douglas de Aguiar
☐ Wagner Eduardo de Aguiar	☐ Aroldo Messias de Melo Júnior
☐ Luciano Tonon	☐ Marina E. Aguiar Krauss

RESOLUÇÃO Nº 16-GR/UNICENTRO, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera, *ad referendum* do COU, o Anexo I, da Resolução nº 023-COU/UNICENTRO, de 25 de julho de 2006, que aprovou o Estatuto da UNICENTRO e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão de Direção Acadêmica, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior, e das funções de confiança de chefia intermediária, nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, e adota outras providências;

considerando o art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Anexo I, da Resolução nº 023-COU/UNICENTRO, de 25 de julho de 2006, que aprovou o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, que passa a vigorar conforme o anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O anexo alterado neste artigo se refere à estrutura descritiva dos cargos desta Instituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 16-GR/UNICENTRO, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

ESTRUTURA DESCRITIVA – UNICENTRO			
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	CARGO E/OU FUNÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS
REITORIA	REITOR	DAS-01	1
VICE-REITORIA	VICE-REITOR	DAS-03	1
SECRETARIA DA REITORIA	SECRETARIO DA REITORIA	FA-2	1
GABINETE DA REITORIA	CHEFE DE GABINETE	DA-1	1
SECRETARIA DE GABINETE	SECRETARIO DE GABINETE	FA-2	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
SECRETARIA GERAL DA REITORIA	SECRETARIO GERAL	FA-2	1
AUDITORIA	AUDITOR	DA-2	1
OUVIDORIA	OUVIDOR	DA-3	1
COORDENADORIA DA SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	COORDENADOR	FA-1	1
ASSESSORIAS TÉCNICAS			
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR TÉCNICO	DA-1	1
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR TÉCNICO	DA-2	1
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR TÉCNICO	DA-3	5
COORDENADORIAS			
COORDENADORIA DE SERVIÇO	COORDENADOR	FA-1	4
UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR			
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO E IMPRENSA	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DE CONVÊNIOS	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE CONVÊNIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE SUPORTE COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA WEB	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE DE REDE	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	DA-1	1
SECRETARIA DA PROCURADORIA	SECRETARIO DA PROCURADORIA	FA-2	1
DIRETORIA JURÍDICA	DIRETOR	DA-3	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO			
PRÓ-REITORIA DE ENSINO	PRÓ-REITOR	DA-1	1
SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA	SECRETARIO DE PRÓ-REITORIA	FA-2	1
DIRETORIA DE ENSINO	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE ASSUNTOS CURRICULARES	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA ACADÊMICA	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE REGISTROS E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO – SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO – CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO – IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DO PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E À AÇÃO PEDAGÓGICA	DIRETOR	DA-3	1
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	PRÓ-REITOR	DA-1	1
SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA	SECRETARIO DE PRÓ-REITORIA	FA-2	1
DIVISÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1

DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS <i>STRICTO SENSU</i>	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE ESPECIALIZAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DE PESQUISA	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE PESQUISA	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	PRÓ-REITOR	DA-1	1
SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA	SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA	FA-2	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO E CULTURA – IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DE CULTURA	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PRÓ-REITOR	DA-1	1
SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA	SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA	FA-2	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE COMPRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE LICITAÇÕES	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS	PRÓ-REITOR	DA-1	1
SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA	SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA	FA-2	1
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DE PESSOAL	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR	DA-3	1
DIRETORIA DE CONCURSOS	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE CONCURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO	PRÓ-REITOR	DA-1	1
SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA	SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA	FA-2	1
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	DIRETOR	DA-3	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO	DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO – IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DIRETOR	DA-3	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS – GUARAPUAVA			
DIRETORIA DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIRETOR DE SETOR	DA-1	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	DA-3	1
SECRETARIA DE SETOR	SECRETÁRIO DE SETOR	FA-2	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
DIRETORIA DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA	DIRETOR DE SETOR	DA-1	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	DA-3	1
SECRETARIA DE SETOR	SECRETÁRIO DE SETOR	FA-2	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE FÍSICA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA	COORDENADOR DE PROGRAMA	FA-1	1
DIRETORIA DO SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES			
DIRETOR DE SETOR	DA-1	1	
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	DA-3	1
SECRETARIA DE SETOR	SECRETÁRIO DE SETOR	FA-2	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE ARTE-EDUCAÇÃO	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
DIRETORIA DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE			
DIRETOR DE SETOR	DA-1	1	
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	DA-3	1
SECRETARIA DE SETOR	SECRETÁRIO DE SETOR	FA-2	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE FISIOTERAPIA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	COORDENADOR DE PROGRAMA	FA-1	1
DIRETORIA DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS			
DIRETOR DE SETOR	DA-1	1	
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	DA-3	1
SECRETARIA DE SETOR	SECRETÁRIO DE SETOR	FA-2	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE GEOGRAFIA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA	COORDENADOR DE PROGRAMA	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA EVOLUTIVA	COORDENADOR DE PROGRAMA	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA	COORDENADOR DE PROGRAMA	FA-1	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS – IRATI			
DIRETORIA DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIRETOR DE SETOR	DA-1	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	DA-3	1
SECRETARIA DE SETOR	SECRETÁRIO DE SETOR	FA-2	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE TURISMO	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
DIRETORIA DO SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES			
DIRETOR DE SETOR	DA-1	1	
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	DA-3	1
SECRETARIA DE SETOR	SECRETÁRIO DE SETOR	FA-2	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA	COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1

DIRETORIA DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE		DIRETOR DE SETOR	DA-1	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	DA-3	1
SECRETARIA DE SETOR		SECRETÁRIO DE SETOR	FA-2	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA		COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE PSICOLOGIA		COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
DIRETORIA DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS		DIRETOR DE SETOR	DA-1	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	DA-3	1
SECRETARIA DE SETOR		SECRETÁRIO DE SETOR	FA-2	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL		COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL		COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE GEOGRAFIA		COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA		COORDENADOR DE COLEGIADO	FA-1	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS		COORDENADOR DE PROGRAMA	FA-1	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS CAMPUS				
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS SANTA CRUZ		DIRETOR GERAL	DA-1	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS		VICE-DIRETOR GERAL	DA-3	1
SECRETARIA DE CAMPUS		SECRETÁRIO DE CAMPUS	FA-2	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO		CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA		CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE BIBLIOTECA		CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA		CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS CEDETEG		DIRETOR GERAL	DA-1	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS		VICE-DIRETOR GERAL	DA-3	1
SECRETARIA DE CAMPUS		SECRETÁRIO DE CAMPUS	FA-2	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO		CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA		CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE BIBLIOTECA		CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE IRATI		DIRETOR GERAL	DA-1	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS		VICE-DIRETOR GERAL	DA-3	1
SECRETARIA DE CAMPUS		SECRETÁRIO DE CAMPUS	FA-2	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO		CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA		CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIVISÃO DE BIBLIOTECA		CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
ÓRGÃOS SUPLEMENTARES				
DIREÇÃO DE CAMPUS AVANÇADO		DIRETOR DE CAMPUS AVANÇADO	DA-3	4
DIRETORIA DA GRÁFICA UNIVERSITÁRIA		DIRETOR	DA-3	1
DIRETORIA DA EDITORA UNIVERSITÁRIA		DIRETOR	DA-3	1
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO		CHEFE DE DIVISÃO	FA-2	1
DIRETORIA DO ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		DIRETOR	DA-3	1
DIRETORIA DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO		DIRETOR	DA-3	1
SEÇÕES				
SEÇÕES		ENCARREGADO DE SEÇÃO	FA-3	104

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Aldo Nelson Bona
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.452.377-9

DATA DE EMISSÃO 12/09/1985

NOME ALDO NELSON BONA

FILIAÇÃO AURELIO BONA

NATURALIDADE NOEMIA SCHWARZER BONA

FOZ DO IGUAÇU/PR

DATA DE NASCIMENTO 28/08/1970

DCC ORIGEM COMARCA-FOZ DO IGUAÇU/PR, DA SEDE

C.NASC 17866, LIVRO-26, FOLHA-59

CPF 616.385.529-91

CURTIBA-PR

ASSINAT. N.º 13 DE 29/08/83

INSCRIÇÃO NO CPF

616.385.529 91

ALDO NELSON BONA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Aldo Nelson Bona

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE, UNICENTRO

Reconhecida pelo Governo do Estado
Decreto Estadual nº 3.444, de 8-8-1997

CONFERE COM O ORIGINAL

Guarapuava, 5 de abril de 2010.

A Sonia Maria Kurchaidt,
Chefe de Gabinete

TERMO DE POSSE

Aos quatros dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, compareceram nas dependências do Auditório Professor Francisco Contini – *Campus Santa Cruz*, da Universidade Estadual do Centro - Oeste – UNICENTRO, no Município de Guarapuava do Estado do Paraná, **ALDO NELSON BONA** e **OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA**, para serem investidos nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro - Oeste – UNICENTRO, com mandato de quatro anos, a partir de 07 de fevereiro de 2016, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 3.215 (três mil, duzentos e quinze), de 23 de dezembro de dois mil e quinze, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.603 (nove mil seiscientos e três), do mesmo dia, mês e ano. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exaço os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dado posse pelo Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, **JOÃO CARLOS GOMES**, e, para constar, eu **MÁRCIA TEREZINHA TEMBIL**, Coordenadora de Ensino Superior e Secretária 'ad-hoc', lavrei o presente termo que vai assinado pelo Senhor Secretário de Estado, pelos empossados e por mim.

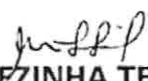
Curitiba, 04 de fevereiro de 2016.



JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado

OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA
Vice- Reitor Empossado


ALDO NELSON BONA
Reitor Empossado


MÁRCIA TEREZINHA TEMBIL
Secretária 'ad hoc'

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLA PELISSARI, RG nº 5.053.588-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerada CAMILE SCHMONSKI, RG nº 9.103.530-8, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

116186/2016

DECRETO Nº 3213

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.899.901-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS, RG nº 4.620.029-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 13 de outubro de 2015.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116187/2015

DECRETO Nº 3214

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 12.317, de 28 de agosto de 1998 e 17.908, de 4 de janeiro de 2014, bem como o contido no protocolo nº 13.885.770-0,

Resolve nomear RENITA CUNHA KRAVETZ e SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ, para integrarem o Conselho Penitenciário do Estado – COPEN, como membros Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Ministério Público Federal.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

116190/2015

DECRETO Nº 3215

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado sob nº 13.822.621-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALDO NELSON BONA, RG nº 4.452.377-9 e OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, RG nº 1.179.488, para exercerem, em comissão, os cargos de Reitor – Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor – Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 7 de fevereiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

116191/2015

DECRETO Nº 3216

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Salgado Filho, culminando em danos e prejuízos devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 13.898.203-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 115, de 18 de dezembro de 2015, exarado pelo Prefeito do município de Salgado Filho, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

116192/2015

DECRETO Nº 3217

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso I da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.238.450,00 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2.º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1-COU/UNICENTRO, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova a reoferta do Curso de História em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou pelo Parecer nº 24-COU/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2015, contido no Protocolo nº 11.519, de 6 de outubro de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A reoferta aprovada no *caput* deste artigo é para os anos de 2017 e 2018 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa reoferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º Para essa reoferta, está prevista a realização de dois concursos vestibulares.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º A reoferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____
_____ Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

RESOLUÇÃO Nº 20-COU/UNICENTRO, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Aprova a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o Decreto nº 2609, de 15 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9557, de 16 de outubro de 2015,

aprovou, pelo Parecer nº 10-COU, de 6 de maio de 2016, contido no Protocolo nº 6.432, de 3 de maio de 2016, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A oferta aprovada no *caput* deste artigo é a partir do ano de 2015 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa oferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Esse Curso é oferecido com quarenta vagas anuais.

Art. 3º Para essa oferta está prevista a realização de três concursos vestibulares.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º A oferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 54-GR/UNICENTRO, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ RATIFICADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 69/2013-
COU/UNICENTRO.

Aprova, *ad referendum* do COU, a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Protocolo nº 4.570, de 20 de março de 2012, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A oferta aprovada no *caput* deste artigo é a partir do ano de 2014 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa oferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º Para essa oferta, está prevista a realização de três concursos vestibulares, em duas etapas cada.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º A oferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 69-COU/UNICENTRO, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Ratifica Resoluções do Reitor expedidas *ad referendum* do COU.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou, pelo Parecer nº 50-COU, de 7 de junho de 2013, contido no Protocolo nº 7.019, de 29 de maio de 2013, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam ratificadas as seguintes Resoluções do Reitor expedidas *ad referendum* do Conselho Universitário, COU:

I – que autorizaram, *ad referendum* do COU, a abertura de vagas para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo:

- a) Resolução nº 71-GR/UNICENTRO, de 3 de abril de 2013;
- b) Resolução nº 72-GR/UNICENTRO, de 3 de abril de 2013;
- c) Resolução nº 73-GR/UNICENTRO, de 3 de abril de 2013;
- d) Resolução nº 74-GR/UNICENTRO, de 3 de abril de 2013;
- e) Resolução nº 75-GR/UNICENTRO, de 3 de abril de 2013;
- f) Resolução nº 85-GR/UNICENTRO, de 15 de abril de 2013;
- g) Resolução nº 116-GR/UNICENTRO, de 16 de maio de 2013;
- h) Resolução nº 117-GR/UNICENTRO, de 17 de maio de 2013.

II – que autorizaram, *ad referendum* do COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo:

- a) Resolução nº 83-GR/UNICENTRO, de 10 de abril de 2013;
- b) Resolução nº 92-GR/UNICENTRO, de 8 de maio de 2013;
- c) Resolução nº 125-GR/UNICENTRO, de 21 de maio de 2013.

III – que homologaram, *ad referendum* do COU, o resultado do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores:

- a) Resolução nº 89-GR/UNICENTRO, de 30 de abril de 2013;
- b) Resolução nº 90-GR/UNICENTRO, de 30 de abril de 2013;
- c) Resolução nº 114-GR/UNICENTRO, de 9 de maio de 2013.

IV – Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, que aprovou *ad referendum* do COU, a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa em regime de Extensão, no Município de Coronel Vivida – PR.

V – Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013, que aprovou *ad referendum* do COU, a reoferta do Curso de História em regime de Extensão, no Município de Coronel Vivida – PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.



UNICENTRO

RESOLUÇÃO Nº 86-GR/UNICENTRO, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Aprova, *ad referendum* do COU, a reoferta do Curso de História em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o parecer nº 108-CEPE, de 5 de abril de 2013, contido no Protocolo nº 2.067, de 20 de fevereiro de 2013, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A reoferta aprovada no *caput* deste artigo é a partir do ano de 2014 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa reoferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º Para essa reoferta, está prevista a realização de três concursos vestibulares, em duas etapas cada.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º A reoferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

Poder Executivo

DECRETO Nº 2609

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 13/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 13.248.209-8, com base no protocolado nº 11.759.179-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, do curso de Graduação em Letras – Habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, com 03 (três) processos seletivos, a partir de 2015, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais, funcionamento no período noturno, carga horária de 3.468 (três mil, quatrocentas e sessenta e oito) horas e prazo de integralização, no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34 e 35 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Governador do Estado
em exercício

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

89849/2015

DECRETO Nº 2610

Criação, na estrutura organizacional básica do Departamento da Polícia Civil, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, da Delegacia da Mulher, com sede no Município de Francisco Beltrão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 13.542.973-2,

DECRETA:

Art. 1.º Cria, na estrutura organizacional básica do Departamento da Polícia Civil, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, a Delegacia da Mulher, com sede no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2.º À Delegacia da Mulher, criada por este Decreto, cabe adotar medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e processamento das infrações penais, praticadas contra pessoa do sexo feminino, em relação a:

I – ilícitos penais que configurem violência doméstica e familiar exclusivamente de gênero, praticados contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – crimes previstos nos arts. 213, 214 e 215 do Código Penal Brasileiro;

III – crime previsto no art. 359 do Código Penal Brasileiro, configurado, exclusivamente, quebra de medida protetiva de urgência;

IV – contravenção penal prevista no art. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais).

Art. 3.º A Autoridade Policial que primeiro tiver ciência do

cometimento das infrações previstas neste Decreto determinará as providências legais necessárias, lavrando-se o competente boletim de ocorrência e expedindo-se a requisição de exame pericial, se cabível, com posterior encaminhamento à Delegacia da Mulher nas circunscrições onde existam.

Parágrafo único. Atendendo à vontade da vítima, o procedimento policial poderá tramitar no Distrito Policial da circunscrição da ocorrência do fato delituoso.

Art. 4.º Veta a manutenção de custodiados nas dependências da Delegacia da Mulher, devendo ser removidos para local adequado tão logo formalizada a prisão, para garantia da segurança, tranquilidade e equilíbrio emocional do público feminino.

§ 1.º À Delegacia da Mulher excetuam-se as atribuições dos Núcleos de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime (NUCRIA), nas circunscrições onde existirem.

§ 2.º Havendo concurso dos crimes previstos no inciso II do art. 2.º deste Decreto com crimes contra a vida ou patrimônio, as atribuições estabelecidas neste Decreto serão do Distrito Policial da área ou da Delegacia Especializada, nos termos do art. 42 do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978.

Art. 5.º Autoriza a SESP a firmar convênio com Órgãos do Poder Público ou entidades privadas, visando o estudo, a pesquisa e o fornecimento dos recursos humanos necessários para a assistência psicossocial das pessoas atendidas pelas Unidades Policiais Cíveis criadas por este Decreto.

Art. 6.º Os recursos materiais necessários e o local para o funcionamento da Delegacia da Mulher serão providos pela SESP.

Art. 7.º A Delegacia da Mulher, subunidade criada por este Decreto, fica subordinada administrativamente e hierarquicamente à Divisão de Polícia Especializada, unidade no nível de execução da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Civil.

Parágrafo único. A vinculação da Delegacia da Mulher à Divisão de Polícia Especializada não afasta o estreito relacionamento com a sede da Subdivisão, eis que a busca de soluções dos problemas de segurança estão delimitados às circunscrições do Município.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Governador do Estado
em exercício

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

89852/2015

DECRETO Nº 2611

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, consubstanciada no protocolado sob nº 13.619.361-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 11.713/97, Lei nº 14.269/03 e Lei nº 14.825/05, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2.º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de outubro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 13962316

Documento emitido em 14/03/2016 15:05:29.

Diário Oficial Executivo
Nº 9557 | 16/10/2015 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

89854/2015

DECRETO Nº 4701

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 52/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.124.150-8, com base no protocolado nº 13.657.694-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado no Campus de Umuarama pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 4.118 (quatro mil, cento e dezoito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 5 (cinco) e máximo 9 (nove) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

69553/2016

DECRETO Nº 4702

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 27/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.071.288-4, com base no protocolado nº 13.945.541-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a reoferta do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, com 02 (duas) ofertas de ingresso nos anos de 2017 e 2018, com as seguintes características: carga horária de 3.071 (três mil e setenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

69557/2016

DECRETO Nº 4703

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 34/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.123.711-0, com base no protocolado nº 13.706.250-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (anos) anos, a partir de 22 de janeiro de 2016 até 21 de janeiro de 2020, do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no Campus de Itaipó e polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Dois Vizinhos e Prudentópolis pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, mantida pelo Governo do Estado, com carga horária de 3.845 (três mil, oitocentas e quarenta e cinco) horas, 447 (quatrocentas e quarenta e sete) vagas distribuídas entre os polos regionais, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

69559/2016

DECRETO Nº 4704

Considera como Tempo de Serviço em Campanha, o período em que o 1º Ten. QOPM RODRIGO KRAVETZ DE OLIVEIRA permaneceu em Missão de Paz promovida pela Organização das Nações Unidas na República do Sudão do Sul – UNMISS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.045.270-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado como tempo de serviço em campanha, com contagem em dobro para todos os efeitos legais, o período em que o 1º Tenente QOPM RODRIGO KRAVETZ DE OLIVEIRA, RG nº 8.802.134-7, permaneceu a serviço das Operações de Manutenção da Paz, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), na Missão das Nações Unidas na República do Sudão do Sul – UNMISS, de 6 de abril de 2014 a 20 de julho de 2015.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

69560/2016

DECRETO Nº 4705

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.152.094-6,

DECRETA

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas à Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto Sanitário, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

I – Área: 29,22 m²

Proprietário: Imobiliária 2000 Ltda. e outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No lote de terreno urbano sob nº 07, da quadra 24, da Planta Jardim Califórnia, desta cidade, com a área de 814,00 m², conforme consta na matrícula nº 9.446 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária – PR, uma área de 29,22 m², destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgotos sanitários, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição no vértice E26, de coordenadas N 7.173.878,5842 m e E 663.075,8839 m, situado na divisa com o lote vizinho, de matrícula nº 20.361, a aproximadamente 7,63 metros da rua Bico de Lacre, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°00'38" e 4,98 m até o vértice PV26, de coordenadas N 7.173.879,7898 m e E 663.071,0522 m, deste com azimute de 00°00'00" e 9,63 m até o vértice E31, de coordenadas N 7.173.889,4157 m e E 663.071,0522 m, situado na divisa com a rua Bico de Lacre, a aproximadamente 52,18 m da rua Siriri.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 14,61 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 29,22 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – Área: 945,56 m²

Proprietário: Irineu Trindade, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No terreno com a área de 01 alqueire e 705,00 m², ou seja, 24.905,00 m², neste município, conforme consta na matrícula nº 10.579 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária – PR, uma área de 945,56 m², destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgotos sanitários, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição no vértice E03, de coordenadas N 7.173.429,1291 m e E 662.500,6176 m, situado na divisa com o lote vizinho, a quem de direito pertencer, a aproximadamente 161,31 metros da rua Olívio Cantele, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°44'39" e 52,91 m até o vértice PV11, de coordenadas N 7.173.432,1339 m e E 662.553,4382 m, deste com azimute de 41°49'51" e 12,80 m até o vértice PV12, de coordenadas N 7.173.441,6732 m e E 662.561,9766 m, deste com azimute de 97°38'13" e 40,99 m até o vértice PV13, de coordenadas N 7.173.436,2261 m e E 662.602,6012 m, deste com azimute de 61°11'14" e 23,57 m até o vértice PV14, de coordenadas N 7.173.447,5870 m e E 662.623,2556 m, deste com azimute de 50°31'34" e 61,21 m até o vértice PV15, de coordenadas N 7.173.486,5007 m e E 662.670,5058 m, deste com azimute de 125°22'29" e 3,55 m até o vértice E04, de coordenadas N 7.173.484,4439 m e E 662.673,4027 m, situado na divisa com o lote C-1, de matrícula nº 4.854, a aproximadamente 241,02 m da divisa com o lote de matrícula nº 31.871,

**Decreto 9202 - 23 de Outubro de 2013**

Publicado no Diário Oficial nº. 9071 de 23 de Outubro de 2013

Súmula: Autoriza o funcionamento, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em História – Licenciatura,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 40/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 12.106.983-0, com base no protocolado sob nº 11.759.181-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em História – Licenciatura, com 2 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais, funcionamento no período noturno, carga horária de 3.071 (três mil setenta e uma) horas e prazo de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos, reofertado por mais uma entrada da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34, 35 e 92 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 042/2017

PROTOCOLO Nº 07/2017

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Data: 24.01.2017

Preliminarmente à autorização solicitada pela Sra. Nancy Margarete Perin, através do ofício nº 04/2017, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2017 dos Cursos de História: Primeira, Terceira e Quarta Séries, e Letras Português: Primeira, Segunda e Terceira séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
3. À elaboração da minuta do processo de licitação conforme modalidade indicada no item 2 acima;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CNPJ: 77.902.914/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:15:18 do dia 14/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2017.

Código de controle da certidão: **AD7F.3922.F67D.9B67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 77.902.914/0001-72**Data da Emissão** : 14/09/2016**Hora da Emissão** : 15:15:18**Código de Controle da Certidão** : AD7F.3922.F67D.9B67**Tipo da Certidão** : Positiva com Efeitos de NegativaCertidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 14/09/2016, com validade até 13/03/2017.[Página Anterior](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão nº: 123728001/2017

Expedição: 26/01/2017, às 17:31:32

Validade: 24/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.902.914/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão nº: 123728001/2017

Expedição: 26/01/2017, às 17:31:32

Validade: 24/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.902.914/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77902914/0001-72
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
Nome Fantasia: UNICENTRO
Endereço: R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2017 a 19/02/2017

Certificação Número: 2017012105182341930984

Informação obtida em 26/01/2017, às 17:33:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 77902914/0001-72

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

Nome Fantasia: UNICENTRO

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105182341930984
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010203500451896959
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403390958321239
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112503495432342940
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110603414633522840
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101804011226496089
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903195389037594
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003034201472081
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082202375508198249
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303275420012708
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503082511308080
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062604592183832194
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703071273675029
19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051903565671848115
30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043003294306987602
11/04/2016	11/04/2016 a 10/05/2016	2016041105180752522455
23/03/2016	23/03/2016 a 21/04/2016	2016032314273735550749
04/03/2016	04/03/2016 a 02/04/2016	2016030408361193644472
14/02/2016	14/02/2016 a 14/03/2016	2016021405482267660569
26/01/2016	26/01/2016 a 24/02/2016	2016012603170640604104
07/01/2016	07/01/2016 a 05/02/2016	2016010703440906733712
19/12/2015	19/12/2015 a 17/01/2016	2015121903212053281405
30/11/2015	30/11/2015 a 29/12/2015	2015113003490677397647
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015	2015111105415384240533
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015	2015102305361162308480
04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100404021394500007
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	2015091502523856746305
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082703283079378438
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080804280634876781
18/07/2015	18/07/2015 a 16/08/2015	2015071803414787089760
29/06/2015	29/06/2015 a 28/07/2015	2015062902014964142700
10/06/2015	10/06/2015 a 09/07/2015	2015061003554365631992
22/05/2015	22/05/2015 a 20/06/2015	2015052203361991774800
03/05/2015	03/05/2015 a 01/06/2015	2015050304220756883637



14/04/2015	14/04/2015 a 13/05/2015	2015041402231872504689
26/03/2015	26/03/2015 a 24/04/2015	2015032609043759243716
07/03/2015	07/03/2015 a 05/04/2015	2015030704292703833129
16/02/2015	16/02/2015 a 17/03/2015	2015021604452873346874
26/01/2015	26/01/2015 a 24/02/2015	2015012606394175253030
05/01/2015	05/01/2015 a 03/02/2015	2015010505421069234652
15/12/2014	15/12/2014 a 13/01/2015	2014121505091208488640
24/11/2014	24/11/2014 a 23/12/2014	2014112405321358854001
03/11/2014	03/11/2014 a 02/12/2014	2014110306152788918246
13/10/2014	13/10/2014 a 11/11/2014	2014101304445148635338
22/09/2014	22/09/2014 a 21/10/2014	2014092203052399074360
01/09/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	2014090103162688419213
11/08/2014	11/08/2014 a 09/09/2014	2014081103554491147999
21/07/2014	21/07/2014 a 19/08/2014	2014072104142967250889
30/06/2014	30/06/2014 a 29/07/2014	2014063003240633889654
09/06/2014	09/06/2014 a 08/07/2014	2014060903355997657635

Resultado da consulta em 02/02/2017 às 16:16:22

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 17/2017

PROTOCOLO Nº 07/2017

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Data: 27.01.2017

Em atenção à correspondência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2017 dos Cursos de História: Primeira, Terceira e Quarta Séries, e Letras Português: Primeira, Segunda e Terceira séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida, sendo que o pagamento será efetuado através das dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.65.99	000	2920

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer nº 38/2017

Protocolo 07/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2017 do Curso de História: primeira, terceira e quarta séries e Letras Português primeira, segunda e terceira séries: em regime de extensão, no Campus Avançado da Unicentro, no Município de Coronel Vivida.

De: Pricila Gregolin Gugik - Assessoria Jurídica
Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

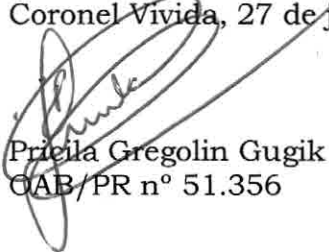
Após análise do procedimento administrativo em epígrafe, conclui esta Assessoria Jurídica que foram observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações ditas pela Lei Federal nº 8.883/94.

Tendo em vista o valor da contratação apresentada pelo setor competente, neste caso é facultado à Administração Pública optar pela *Dispensa de Licitação*, caso não tenham sido contratado serviços do mesmo gênero neste ano, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Além disso, observa-se a previsão de recursos orçamentários para fazer o pagamento da referida despesa, descritos no ofício nº 17/2017 de Ademir Antônio Aziliero (Contabilista).

É o parecer.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2017.


Pricila Gregolin Gugik
OAB/PR nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº. 18/2017

PROTOCOLO Nº 07/2017

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 27.01.2017

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2017 dos Cursos de História: Primeira, Terceira e Quarta Séries, e Letras Português: Primeira, Segunda e Terceira séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2017

Contrato Administrativo Unicentro Nº xxx/2017

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de dispensa de licitação de nº _____ regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Centro da cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Frank Ariel Schiavini, portador do RG 5.767.644-2 SSP/PR e CPF nº 938.311.109-72, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Aldo Nelson Bona, portador do RG nº. 4.452.377-9 SSP/PR e CPF nº. 616.385.529-91, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2014;

b) a Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2014;

c) a Resolução nº 69-COU/UNICENTRO, de 5 de julho de 2013, que ratificou a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, e a Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013;

d) o Decreto nº 9.202, de 23 de outubro de 2013, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em História – Licenciatura, com 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014;

e) o Decreto nº 2.609, de 15 de outubro de 2015, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em Letras – Habilitação Português e Licenciaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, com 03 processos seletivos, a partir de 2015;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) o Decreto nº 4.702, de 27 de julho de 2016, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, com duas ofertas de ingresso nos anos 2017 e 2018;

g) a Resolução nº 1-COU/UNICENTRO, de 18 de janeiro de 2016, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo *Campus Santa Cruz*, da UNICENTRO, para os anos de 2017 e 2018;

h) a Resolução nº 20-COU/UNICENTRO, de 11 de maio de 2016, aprovou a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2015.

Pactuem o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº _____, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2017, dos Cursos de:

I – História: primeira, terceira e quarta séries;

II – Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: primeira, segunda e terceira séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e

8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que irão prestar serviços no *Campus Avançado*.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O valor pela prestação dos serviços será calculada mensalmente com base na disponibilização presencial e diária de cada profissional, que perfaz o valor de R\$ 251,14 (duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos) a título de incentivo de deslocamento de cada servidor que desenvolverá atividades no *Campus Avançado*.

§ 1º O valor total do incentivo deslocamento previsto para o ano letivo de 2017 é de R\$ 351.596,00 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais), conforme discriminado na memória de cálculo anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus Avançado* de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.65.99	000	2920

8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

§ 3º Os pagamentos serão realizados na sede do MUNICÍPIO ou por meio de estabelecimento bancário.

§ 4º Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato Administrativo, durante o horário de expediente.

§ 6º Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede do MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, na hipótese de infringência de qualquer obrigação ajustada.

Parágrafo único. Qualquer das partes que precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato Administrativo ficará a outra parte, sujeita à multa convencional de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



mando;

III – fica à UNICENTRO, reservado o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus Avançado*, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus Avançado*, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus Avançado* e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná,

Coronel Vivida, ____ de _____ de 2017.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

MEMÓRIA DE CÁLCULO

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 22 de fevereiro de 2017;
b) Término: 31 de dezembro de 2017.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2017, no Município de Coronel Vivida, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de História: primeira, terceira e quarta séries;
b) Curso de Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: primeira, segunda e terceira séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus Avançado* acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 251,14 (duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus Avançado* no Município de Coronel Vivida.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
FEVEREIRO		R\$ 251,14	R\$ ____
MARÇO		R\$ 251,14	R\$ ____
ABRIL		R\$ 251,14	R\$ ____
MAIO		R\$ 251,14	R\$ ____
JUNHO		R\$ 251,14	R\$ ____
JULHO		R\$ 251,14	R\$ ____
AGOSTO		R\$ 251,14	R\$ ____
SETEMBRO		R\$ 251,14	R\$ ____
OUTUBRO		R\$ 251,14	R\$ ____
NOVEMBRO		R\$ 251,14	R\$ ____
DEZEMBRO		R\$ 251,14	R\$ ____
TOTAL ANUAL	1400	---	R\$ 351.596,00

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito do Município de Coronel Vivida.

Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer nº 39/2017

Protocolo 07/2017

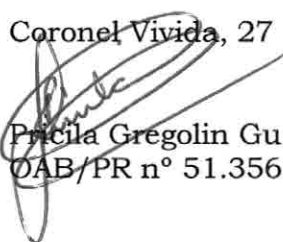
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2017 do Curso de História: primeira, terceira e quarta séries e Letras Português primeira, segunda e terceira series: em regime de extensão, no Campus Avançado da Unicentro, no Município de Coronel Vivida.

De: Pricila Gregolin Gugik - Assessoria Jurídica
Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Após análise da minuta do contrato, esta Assessoria Jurídica entende que a mesma está de acordo com a legislação vigente, sendo que caso o Chefe do Executivo entenda conveniente e oportuno, pode assinar a minuta em questão.

É o parecer.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2017.


Pricila Gregolin Gugik
OAB/PR nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 61/2017

PROTOCOLO Nº 07/2017

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Data: 02.02.2017

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO, através de procedimento de dispensa de licitação, à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2017 dos Cursos de História: Primeira, Terceira e Quarta Séries, e Letras Portugêses: Primeira, Segunda e Terceira séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2017, de 04 de Janeiro de 2017, designando os membros da Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 06.01.2017.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

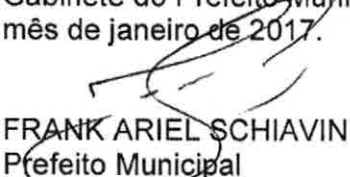
NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Secretária	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

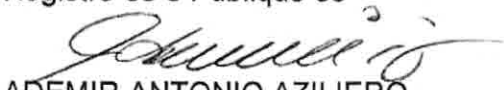
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto a inscrição ao processo de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, como finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2017 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 05 de janeiro de 2017. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Seleção.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

O Prefeito de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, com base no determinado pelo art. 22, letra A, da Lei Complementar nº 001 de 17 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), e no art. 142 do Código Tributário Nacional, faz saber aos contribuintes do IBSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, que pelo decreto nº 8.000 de 08 de dezembro de 2016, foram fixadas as datas de vencimento das parcelas de recolhimento do tributo, correspondente ao ano fiscal de 2017.

1ª Parcela	01/12	Vencimento em 20 de fevereiro de 2017
2ª Parcela	02/12	Vencimento em 20 de março de 2017
3ª Parcela	03/12	Vencimento em 20 de abril de 2017
4ª Parcela	04/12	Vencimento em 22 de maio de 2017
5ª Parcela	05/12	Vencimento em 20 de junho de 2017
6ª Parcela	06/12	Vencimento em 20 de julho de 2017
7ª Parcela	07/12	Vencimento em 21 de agosto de 2017
8ª Parcela	08/12	Vencimento em 20 de setembro de 2017
9ª Parcela	09/12	Vencimento em 20 de outubro de 2017
10ª Parcela	10/12	Vencimento em 20 de novembro de 2017
11ª Parcela	11/12	Vencimento em 20 de dezembro de 2017
12ª Parcela	12/12	Vencimento em 20 de janeiro de 2018

Ficam assim NOTIFICADOS o lançamento do IBSQN para o ano de 2017, os contribuintes inscritos no cadastro municipal, cujo valor vem fluindo pela Lei Complementar 001/98 e suas alterações, tendo os mesmos o prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da primeira parcela para impugnação.

Finalmente, NOTIFICA os referidos contribuintes, que os cartões relativos ao lançamento do tributo acima mencionado, deverão ser impressos no site do Município, www.pato Branco.pr.gov.br através do link Portal do Cidadão. Na impossibilidade da emissão on-line, as guias deverão ser retiradas junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 4 de janeiro de 2017.

Augustinho Zucchi
Prefeito

Luciano
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Público em	Público em
Edição	Edição
PARA O EXTRATO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ	PARA O EXTRATO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Carumuru, 271 - 85501-084 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (41) 3220-1544 www.pato Branco.pr.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2017

O Prefeito de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto 8.000 de 08 de dezembro de 2016 NOTIFICA os contribuintes que foram fixadas as respectivas datas de vencimento de recolhimento das taxas a seguir, relativas ao ano fiscal de 2017.

- 30/06/2017 - Taxa de Verificação e Regular Fomento
- 31/07/2017 - Taxa de Vigilância Sanitária

Ficam NOTIFICADOS o lançamento das referidas taxas para o ano de 2017, assim com seu valor fixado pela Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998 em seus artigos III e IV, e ainda que os mesmos tenham o prazo de 30 (trinta) dias anteriores a data do vencimento da parcela, para impugnação.

NOTIFICA os referidos contribuintes, que os cartões referentes ao lançamento das taxas acima mencionadas, deverão ser impressos através do site www.pato Branco.pr.gov.br ou retirados junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 4 de janeiro de 2017.

Augustinho Zucchi
Prefeito

Luciano
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Público em	Público em
Edição	Edição
PARA O EXTRATO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ	PARA O EXTRATO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Carumuru, 271 - 85501-084 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (41) 3220-1544 www.pato Branco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 05 - Ata de Registro de Preços nº 33/2016 - Pregão Presencial nº 23/2016. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Detentora: ANGI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.217.590/0001-60. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como declaração da farmacêutica, responsável técnica pela farmácia municipal e análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido a SUBSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO do medicamento: Item 10 - citolopran 20 mg, compr do laboratório TEUTO, por citolopran 20 mg, compr do laboratório AUROBINDO; O mesmo possui registro da ANVISA e o valor comercial inalterado, sendo compatível a troca, sem prejuízo para os usuários. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, Coronel Vívda, 12 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 11, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP nº 81.511-000
Fone/Fax: (41) 3332-4000

DECRETO Nº 002/2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 35.000 e o parecer emitido pelo Departamento Jurídico. DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial a servidora

LORENI BOLONI FLIZIKOWSKI.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 30/12/2016 e findará em 30/03/2017, sendo de 03 (três) meses, referente ao período de 2016 a 2018.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

DECRETO Nº 003/2017

DATA: 02.01.2017

SÚMULA: Nomear a Sra. Rejane Arisi Venturin para ocupar o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social. O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e Lei Municipal nº 468/93 de 22/01/93, artigos 4º, 5º, Parágrafo Único, 6º, 7º e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e Lei Municipal nº 568/97 de 11/03/97, tabela "A" e "B" da Lei Municipal nº 1637/2016 de 15.03.2016 e Lei Municipal nº 1679/2016 de 30.09.2016.

DECRETA:

Art. 1º) A designação a partir da data de 02.01.2017 para ocupar o Cargo de Promovimento em Comissão de Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social a Sra. REJANE ARISI VENTURIN, portadora do CPF nº 032.795.209-16 e RG nº 7.546.419-3 SSP/PR, lotada no Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º) Fica o servidor referido no "caput" do Art. 1º (primeiro), com plenos poderes para movimentação bancária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das Dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
001	RAQUEL CALEFFI	GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZADA	03/01/2017
002	NELCIO RENATO ALVES FERREIRA	LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA	03/01/2017
003	JOSE NILTON SANGUININI	EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO	03/01/2017
004	JOSE NILTON SANGUININI	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	03/01/2017
005	ENIO RUARO	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	03/01/2017
006	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	03/01/2017
010	ELIANE LAUTERIO DAS DORES E OUTROS	REMOÇÃO	03/01/2017
012	DIOGO GASPERIN	CANCELAMENTO DE CARGA HORÁRIA E ALTERAÇÃO	03/01/2017
013	RODRIGO JOSE CORREIA	LICENÇA PARA MANDATO ELETIVO	03/01/2017

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: asmop.dioema.com.br - Edição do dia 08 de janeiro de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar Autônoma nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Decreto Nº 001/2017 - Data: 05/01/2017

Súmula: Estabelece as quotas bimestrais da Receita e Despesa, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal para o Exercício de 2017. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: asmop.dioema.com.br, edição do dia 06/01/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações no registro cardápio, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, composta pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
------	-------	--------	---------------

Ines Dalmira Polato	Presidente	020.288.009-03	5.802.558-2
Luana Marcolini	Membro	050.418.899-74	9.325.716-2
Cleide de Fátima Mattos	Membro	757.676.729-00	6.170.481-2

Art. 2º. Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, composta pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
------	-------	--------	---------------

Ademir Antonio Azilero	Presidente	472.871.799-20	3.924.749-05/R
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.655.188-16	8.178.651-49/R
Isa Roberto Schmidt	Membro Efetivo	050.685.369-47	8.407.675-5P/R
Leila Marcolina Gonçalves	Suplente	031.457.789-27	7.403.644-5P/R
Diana Mazzucato	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.895-1P/R
Douglas Christian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-08	8.907.764-8P/R
Sidnei Ghazali	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5P/R

Art. 2º DESIGNAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para delegar adiantar, afeição e ofício decorrentes das licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 04.455.188-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão, para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O Pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.685.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro de Edital FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 04.455.188-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º A equipe de apoio de licitação na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 3º O Pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ nº 77.765.645/0001-84

DECRETO Nº 01/2017

MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 072/012 e suas alterações posteriores, Lei Federal 4.320/64 (Ans. 78 e 80) e artigo 74 da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer cumulativamente a função de Controlador Interno do Poder Legislativo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, o servidor público efetivo, LUIZ FERNANDO TURINA, portador do RG: 5.719.826-2 e CPF: 040.925.238-55, nos termos das Resoluções nº 052/013 e 03/2016, no período de 02 de janeiro de 2017 até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 14/2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2017.

MARCIO ROBERTO TIBES
Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Capemuru, 273 - Fone/Fax (41) 32.21.137 - 85.520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camara@vitorino.pr.gov.br - <http://www.vitorino.pr.gov.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 06 de Janeiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1268

Página 36 / 088

Aditivo nº 05 – Ata de Registro de Preços nº 33/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Donatária: ANAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.217.590/0001-80. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como declaração da farmacêutica, responsável técnica pela farmácia municipal e análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido a SUBSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO do medicamento; Item 10-citalopran 20 mg, compr do laboratório TEUTO, por citalopran 20 mg, compr do laboratório AURÓBINDO; O mesmo possui registro da ANVISA e o valor continua inalterado, sendo compatível a troca, sem prejuízo para os usuários. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 12 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto a inscrição ao processo de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, com finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2017 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 05 de janeiro de 2017. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Seleção.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 113/2015–Pregão Presencial nº 81/2015

Cujo objeto é a prestação de serviços especializados complementares de saúde, onde firmam, de um lado, o Município de Coronel Vívda juntamente com Fundo Municipal de Saúde, como CONTRATANTE e do outro, a empresa CLINICA MEDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, CNPJ nº 17.559.335/0001-47, como CONTRATADA; as quais, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 113/2015, a partir de 20.12.2016, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívda, 19 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PORTARIA Nº 01/2017, de 04 de Janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Deimira Potetto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Luana Marcolina	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2
Cláudia Fátima Mattos	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2017, de 04 de Janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.671.759-20	3.934.745-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.366-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina Grunowski	Secretária	031.467.759-27	7.403.644-9/PR
Dinara Mazzucato	Membro Suplente	032.434.959-84	8.013.698-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Silene Ghiselli	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.972-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2017, de 04 de Janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2017, de 04 de Janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.366-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subseqüentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Educação	2. DATA DA EMISSÃO 02.02.2017	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XIII	4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017
5. OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2017 dos Cursos de História: Primeira, Terceira e Quarta Séries, e Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Primeira, Segunda e Terceira séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS () FEDERAL CONJUNTA () ESTADUAL (X) TRABALHISTA () MUNICIPAL		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Considerando a Resolução nº 69-COU/UNICENTRO, de 5 de julho de 2013, que ratificou a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, e a Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013; o Decreto nº 9.202, de 23 de outubro de 2013, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em História - Licenciatura, com 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014; o Decreto nº 2.609, de 15 de outubro de 2015, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em Letras - Habilitação Português e Licenciaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, com 03 processos seletivos, a partir de 2015; o Decreto nº 4.702, de 27 de julho de 2016, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, com duas ofertas de ingresso nos anos 2017 e 2018; a Resolução nº 1-COU/UNICENTRO, de 18 de janeiro de 2016, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo Campus Santa Cruz, da UNICENTRO, para os anos de 2017 e 2018; a Resolução nº 20-COU/UNICENTRO, de 11 de maio de 2016, aprovou a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2015.			
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em razão da justificativa acima.			
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 05.01 - Unidade: Departamento de Educação - Funcional Programática: 05.001.12.364.0016.2.016- Elemento: 3.3.90.39.65.99- Fonte de Recursos: 000 - Código Reduzido: 2920			
14. QUANTIDADE 1.400	15. UNIDADE Diárias	16. PREÇO Unitário: R\$ 251,14 Total R\$ 351.596,00	17. DATA BASE 02.02.2017
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.			19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO CNPJ Nº 77.902.914/0001-72 Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz - 22 de Fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Guarapuava - Paraná (85.015-430).
20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
21. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo. DATA: 27.01.2017 NOME: PRISCILA GREGOLIN GUGIK			
22. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 02.02.2017 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO			
23. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		24. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 02.02.2017 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2017

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 12/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2017 dos Cursos de História: Primeira, Terceira e Quarta Séries, e Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Primeira, Segunda e Terceira séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72. Valor por profissional R\$ 251,14 (duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos); totalizando R\$ 351.596,00 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 02 de Fevereiro de 2017.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

76
91

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 12/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2017 dos Cursos de História: Primeira, Terceira e Quarta Séries e Letras e Português Primeira, Segunda e Terceira Séries; em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72. Valor por profissional R\$ 251,14, perfazendo o total estimado de R\$351.596,00. Publique-se. Coronel Vivida, 02 de Fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017 Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 12/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2017 dos Cursos de História: Primeira, Terceira e Quarta Séries e Letras e Português: Primeira, Segunda e Terceira Séries; em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vívda. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste-UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72. Valor por profissional R\$ 251,14, perfazendo o total estimado de R\$351.596,00. Publique-se. Coronel Vívda, 02 de Fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Cod221247

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2017 – Dispensa de Licitação nº 02/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – UNICENTRO, sob CNPJ nº 77.902.914/0001-72. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2017 dos Cursos de História: Primeira, Terceira e Quarta Séries, e Letras Português: Primeira, Segunda e Terceira séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vívda. Valor unitário por deslocamento de R\$251,14, perfazendo o total estimado de R\$ 351.596,00. Coronel Vívda, 02 de Fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod221248

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 8.413,33. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 15 de fevereiro de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 02 de Fevereiro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod221284